

Julgado:

ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Patrick Hernands Santana Ribeiro (Presidente do TJD/FFMS)
- Dr. Marcelo Carriel Honório (Vice-Presidente do TJD/FFMS)
- Dra. Celina de Mello e Dantas Guimarães
- Dra. Valessa Silvério Batista (Relatora)
- Dr. Leonardo Ros Ortiz
- Dr. Thiago Moraes Marsiglia
- Dr. Otávio Augusto Trad Martins
- Dr. Munir Jabbar

A sessão de julgamento realizada no dia **08 de dezembro de 2022** teve início às 18h e 40min, sendo **presidida** pelo Dr. Patrick Hernands Santana Ribeiro (Presidente do TJD/FFMS), com a participação do **Procurador-Geral** Dr. Adilson Viegas de Freitas Junior.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 035/2022

Categoria: Sul-Mato-Grossense Série B - Profissional

Relatora: Dra. Valessa Batista

Julgado em 1ª instância em: 23 de novembro de 2022

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados:

- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, na infração tipificada pelo art. 214, e seu parágrafos, do CBJD.

Aberta a Sessão pelo Presidente, sem provas a produzir, foi lido o relatório e realizada a manifestação oral do Procurador-Geral, que requereu, em síntese, o provimento do recurso, com a devida reforma da decisão de primeiro grau, ratificando assim seus termos. Em sustentação oral, a defesa apresentou pedido preliminar, e no mérito requereu, em síntese, a manutenção da decisão em primeira instância. Ao fim, foi julgado conforme segue.

Por unanimidade, considerando a abstenção do Dr. Munir em razão de se julgar suspeito por conta de manter amizade íntima com o advogado da parte contrária, afastaram a preliminar e no mérito, por maioria (6 votos a 1), vencido somente o Dr. Leonardo Ros Ortiz, deram provimento ao recurso da procuradoria para reformar a decisão da 2ª comissão disciplinar, incidindo às consequências do artigo 214, e seus parágrafos, do CBJD, com a **perda de 13 pontos** pela equipe do Náutico c/c a **sanção pecuniária de R\$ 300,00**, (R\$100,00 por partida) com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em observância ao art. 182-A do CBJD.

Ademais, vale salientar que o recurso apresentado pelo Ivinhema Futebol Clube não foi conhecido por entendimento unânime de que não é parte legítima para apresentar recurso. A peça apresentada foi considerada apenas informativa.

VOTO DA RELATORA:

Resumos dos Fatos:

No dia 10 de novembro deste ano a Sociedade Esportiva Recreativa Ivinhema Futebol Clube noticiou infração disciplinar junto a este Tribunal em face da Associação Desportiva Náutico de Futebol Clube.

Nesta notícia narrou que o atleta Henrique dos Reis Borges da Associação Desportiva Náutico, participou de três partidas do campeonato Sul Mato Grossense de Futebol da série B. Mencionou que referido atleta estaria impedido de jogar o campeonato, pois conforme o processo n. 024/2022, do dia 4 de julho de 2022, a 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal julgou Henrique dos Reis Borges por unanimidade de votos à pena de suspensão por quatro partidas, considerando a suspensão automática.

De fato, foi exatamente o que aconteceu.

A notícia, explicitou ainda que se contarmos a suspensão automática posterior a partida subsequente a do julgamento feito pela 1ª comissão disciplinar, o atleta Henrique dos Reis Borges, deveria cumprir pelo menos mais três jogos de suspensão.

Sendo assim, concluiu que três partidas realizadas pela Associação Desportiva Náutico teriam sido de forma irregular, já que o atleta em questão teria participado dos jogos.

JOGOS IRREGULARES

| | |
|------------|--------------------------------------|
| 09/10/2022 | Náutico X Comercial |
| 16/10/2022 | Náutico X Ceara |
| 23/10/2022 | Náutico X Operário Atlético Clube |

No último dia 14 de novembro a Procuradoria de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul ofertou denúncia confirmando a legitimidade dos fatos narrados pelo Ivinhema Futebol Clube em face do Náutico.

Primeiramente justificou a legitimidade do noticiante com base no art. 74, §1º do CBJD e no art. 136, p. único do Regimento Interno, os quais em suma dizem que:

Qualquer pessoa que esteja disputando a competição da prática desportiva na qual alguma agremiação afrontou a norma legal, possui interesse legítimo em apresentar notícia perante a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, visando a preservação da ética desportiva e a estrita observância das regras do campeonato.

No que tange a fundamentação jurídica, a Procuradoria mencionou os princípios que norteiam a interpretação e aplicação do direito desportivo, o da tipicidade desportiva e do devido processo legal.

Mencionou também o art. 153 do CBJD, que afirma que toda infração disciplinar é punível, desde que tipificada pelo Código e com base nestas premissas reconheceu os pressupostos de legitimidade e tempestividade da medida.

No que concerne aos fatos trazidos pelo Ivinhema, a Procuradoria, também confirmou a veracidade, baseou seu entendimento no art. 171, §1º do CBJD, art. 41 do Regulamento do Campeonato Sul Mato- Grossense Profissional Série B – Edição 2022, no art. art. 66, §1º e 2º do Regulamento Geral das Competições - CBF/2022.

Concluiu que o clube Náutico, descumpriu decisão proferida pelo TJD/MS no dia 04/07/2022 permitindo que seu atleta Henrique dos Reis Borges, jogasse de forma irregular o campeonato sub-20 organizado pela FFMS (Federação de Futebol do MS), o

que fere o art. 214 do CBJD.

Ao final requereu, a incursão da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, na infração tipificada pelo art. 214, e seus parágrafos, do CBJD e, por conseguinte, a incidência objetiva da penalidade de perda de 13 (treze) pontos na classificação do referido campeonato c/c sanção pecuniária de R\$ 100,00 para cada partida disputada de forma irregular em seu mínimo legal, totalizando o valor definitivo de R\$ 300,00, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No último dia 23 de novembro, a Comissão Disciplinar julgou referida demanda recebendo a denúncia ofertada pela Procuradoria, mas julgando-a improcedente.

Em suma, a Comissão Disciplinar entende que o Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B – Edição 2022 em que o atleta Henriquedos Reis Borges participou, após a sua pena de suspensão, pelo Náutico Futebol Clube não se coaduna ao exposto pelo art. 171 do CBJD **no que tange a competição da mesma categoria**, por outras palavras, o campeonato disputado pelo atleta suspenso não segue a mesma categoria/espécie do campeonato que o fez incidir na suspensão.

Por fim, foi apresentado Recurso tanto pela Procuradoria como pelo Ivinhema Futebol Clube.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

1- Preliminar: da tempestividade

A notícia foi recebida no último dia 10 de novembro na secretaria do TJD/MS e as partidas realizadas nos dias 09, 16 e 23 de outubro do corrente ano, afigura-se manifestamente tempestiva a iniciativa nos termos do art. 165-A, §§ 2º e 6º, alínea *a*, do CBJD, considerando tal disposição normativa para o caso de infração, em tese, ao art. 214, que se refere à escalação irregular de atleta.

Portanto, deve a presente NOTÍCIA ser conhecida e processada antea sua manifesta tempestividade.

2- Mérito

Conforme a denúncia, a Associação Desportiva Náutico Futebol Clube escalou, de forma irregular o atleta HENRIQUE DOS REIS BORGES, já que fora punido pelo TJD por irregularidades em partidas do Campeonato Estadual Sub-20.

Conforme súmula da partida, o atleta participou dos três jogos constantes da denúncia na categoria profissional, da Série B do campeonato Sul-Matogrossense de futebol.

Imperativo informar, que o atleta fora punido por quatro jogos de suspensão por infringência aos artigos 254-A, §1º, inciso I, segunda figura, do CBJD.

A questão dos presentes autos acampa na possibilidade ou não de o atleta contratado pelo clube ter a possibilidade de participar de competições subsequentes a sua pena.

Deve-se sempre levar em consideração, quando da análise feita por julgadores, em qualquer esfera dos poderes, os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, dentre outros, para que se efetivamente faça justiça

Em análise a legislação vigente que norteia a Justiça desportiva, nota-se, no artigo 171 do CBJD, §1º, tal suspensão, quando não puder ser cumprida na mesma competição deve ser cumprida *“na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma da medida de interesse social”*

Sendo assim, trata-se de situação de muito fácil compreensão por todos, falamos aqui de escalação irregular de atleta em face de não cumprimento de uma penalidade imposta pelo TJD/MS. De fato, é incontroverso que o atleta atuou de forma irregular, sem condição de jogo, na partida inicial de seu clube no campeonato do corrente ano.

Assenta-se, por oportuno, que a responsabilidade do clube pelo controle da condição legal de jogo de seus atletas encontra-se nos regulamentos, não se podendo aceitar um *erro amadorístico numa seara do profissionalismo*.

Diante do exposto, concedo integralmente provimento ao Recurso da Procuradoria, inculcando a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICO FUTEBOL CLUBE**, na infração tipificada pelo **art. 214, e seus parágrafos, do CBJD** e, a **incidência objetiva da penalidade de perda de 13 (treze) pontos na classificação do**

referido campeonato c/c a sanção pecuniária de R\$ 300,00, (R\$100,00 por partida)
com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em observância
ao art. 182-A do CBJD.

Valessa Silvério Batista
Auditora do Pleno – TJD/MS

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2022

Matheus Mendes Tavares
Secretário TJD/FFMS

